



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 9º do artigo 4º da Lei 10.260, de 2017, proposto pela Medida Provisória 785/2017, para excluir da regra os contratos e respectivos aditamentos firmados até o segundo semestre de 2017

Artigo 4º

§ 9º. Os contratos de financiamentos concedidos no âmbito do Fies firmados a partir do segundo semestre de 2017 ficarão condicionados à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao fundo de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos de seu estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

As novas regras não podem alcançar os contratos e respectivos aditamentos firmados anteriormente à edição da MP 785/17, pois são atos jurídicos perfeitos e acabados, constituindo direito adquirido. Aditamento não representa um novo contrato, mas sim a renovação semestral do contrato original.

Sala da Comissão, ____ de ____ de ____

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI



CD/17490.62829-50